



**TRE-RS**

**CONDUTAS VEDADAS**

**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016**

**CAXIAS DO SUL – RS**



**TRE-RS**

# **CONDUTAS VEDADAS – ELEIÇÕES 2016**

**CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS**

**CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS**

**CONDUTAS VEDADAS AOS ELEITORES**

## **OBJETIVO DO REGRAMENTO SOBRE CONDUTAS**

- 1 – Preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos**
- 2 – Preservar o equilíbrio dos meios de divulgação das candidaturas**
- 3 – Evitar a cooptação irregular de votos mediante abuso de poder econômico**



**TRE-RS**

# **CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS**



**TRE-RS**

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios (art. 73, I)

Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, II)



**TRE-RS**

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, do Poder Executivo, ou usar dos seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III)



**TRE-RS**

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV)



**TRE-RS**

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (art. 73, V):





**TRE-RS**

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e de agentes penitenciários (art. 73, V)



**TRE-RS**

Nos três meses que antecedem o pleito (art. 73, VI):

- a)** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b)** autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (\*);
- c)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo



**TRE-RS**

Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII, com Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)



**TRE-RS**

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (art. 73, VIII)



**TRE-RS**

**No ano em que se realizar eleição**, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10)

**Nos três meses que antecederem as eleições**, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (art. 75)



**TRE-RS**

## **DEFINIÇÃO DA LEI ELEITORAL PARA AGENTE PÚBLICO**

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (art. 73, § 1º)



# **CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS**

É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação (\*) em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

**I** - entidade ou governo estrangeiro;

**II** - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

**III** - concessionário ou permissionário de serviço público;

**IV** - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

**V** - entidade de utilidade pública;

**VI** - entidade de classe ou sindical;

**VII** - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

**VIII** - entidades beneficentes e religiosas;

**IX** - entidades esportivas;

**X** - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

**XI** - organizações da sociedade civil de interesse público.



É vedado receber doações de pessoas jurídicas.

É proibido a qualquer candidato comparecer, **nos 3 (três) meses que precedem o pleito**, a inaugurações de obras públicas (art. 77).



**TRE-RS**

É vedada a propaganda eleitoral antes de 16/08/2016, salvo propaganda intrapartidária na quinzena que antecede a convenção partidária, vedado o uso de rádio, TV e outdoors. A propaganda intrapartidária deverá ser retirada imediatamente após a respectiva convenção.



**TRE-RS**

É vedada a propaganda eleitoral no rádio e na TV nas 48 horas que antecedem e nas 24 horas que sucedem a eleição, assim como comícios ou reuniões públicas.

Menções a pretensas candidaturas e exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos não constituem propaganda política.



**TRE-RS**

É proibida a realização de showmício e apresentação de artistas para promoção de candidatos, animação de comícios ou reuniões eleitorais.

É vedada a distribuição por comitês ou candidatos, ou com sua autorização, de brindes (\*), cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam representar vantagem ao eleitor.



**TRE-RS**

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos (\*) ou que dependam de cessão ou permissão pública, inclusive postes de iluminação pública, sinalização, viadutos, passarelas, paradas, etc.

É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors ou cavaletes (\*), mas permitida mediante panfletagem



**TRE-RS**

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral paga na internet. Ainda que gratuitamente, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas ou oficiais.

É vedada a propaganda via telemarketing.



**TRE-RS**

É permitida a propaganda eleitoral em bens particulares, desde que gratuita e desde que respeite as dimensões previstas na lei (0,5 m<sup>2</sup>)

É vedada a divulgação de pesquisas em desacordo com as normas do TSE



**TRE-RS**

Boca de urna, alto-falantes, comícios, carreatas ou qualquer forma de propaganda no dia da eleição (\*) constituem crime eleitoral, punível com detenção de seis meses a um ano (art. 39, § 5º).

É considerado captação ilícita de sufrágio **o candidato** doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obtê-lo o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive (art. 41-A).





**TRE-RS**

# **CONDUTAS VEDADAS AOS ELEITORES**



**TRE-RS**

**Art. 297.** Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

**Pena** - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

**Art. 299.** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

**Pena** - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.



**TRE-RS**

**Art. 309.** Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

**Pena** - reclusão até três anos.

**Art. 312.** Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

**Pena** - detenção até dois anos.

**Art. 320.** Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

**Pena** - pagamento de 10 a 20 dias-multa.



**TRE-RS**

**Art. 331.** Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

**Pena** - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

**Art. 332.** Impedir o exercício de propaganda:

**Pena** - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.



**TRE-RS**



**TRE-RS**